



## Direito, Democracia e Educação: Uma análise acerca da eficácia educacional na produção de valores democráticos

### Law, Democracy and Education: An analysis of educational effectiveness in the production of democratic values

Juliana da Nóbrega Almeida<sup>1</sup>, Sidney Lucas Sarmento Alves<sup>2</sup>, Giliard Cruz Targino<sup>3</sup>

v. 9/ n. 2 (2021)

Abril/Junho

Aceito para publicação em  
10/05/2021.

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa-PB. E-mail: juliana1007nobregaa@hotmail.com;

<sup>2</sup>Graduando do curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: ls.alves158@gmail.com;

<sup>3</sup>Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande. Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: gilbnb@hotmail.com.

#### Resumo

Esse trabalho tem a finalidade de promover um debate acerca da importância do direito e da educação com vistas a melhorar a cultura democrática em nosso país, e discorrendo também acerca da relação entre eles. Analisou-se a satisfação dos brasileiros no âmbito governamental, acerca da democracia, a partir de dados produzidos pela ONG chilena Latinobarómetro realizada no Brasil, nos anos de 2016 a 2018, no qual, percebeu-se que em 2016, 22,8% da população achava que os parlamentares tinham envolvimento com corrupção e 22,7% o presidente e seus oficiais, em 2018, esses números aumentaram, sendo 26,6% os parlamentares e 35,3% o presidente e seus oficiais, ao falar sobre a confiança nas instituições, observou-se que em 2016, 66,1% da população não tinha nenhuma confiança no Governo e 37,2% no Poder Judiciário, já em 2018, essa porcentagem diminuiu, sendo 59,3% para nenhuma confiança no Governo e 25,2% no Judiciário. Portanto, conclui-se que a população carece de assistência governamental, e assim não confiam nestas instituições. São analisadas as normas jurídicas que dispõem sobre o ensino básico, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes e bases da educação, os parâmetros curriculares e a Base Nacional Comum Curricular, tudo com vistas a descobrir se existe conteúdo capaz de produzir nos estudantes reflexões e sentimentos democráticos no ensino básico. Foi aferido que os documentos normativos estudados, de fato, estimulam esses princípios aos estudantes por meio de normas que dispõem a obrigatoriedade do ensino sobre democracia no ensino básico.

*Palavras-chaves:* cultura democrática, governo, ensino básico, satisfação.

#### Abstract

This paper aims to promote a debate about the importance of law and education with a view to improving democratic culture in our country, also discussing the relationship between them. The satisfaction of Brazilians in the governmental sphere about democracy was analyzed based on data produced by the Chilean NGO Latinobarómetro held in Brazil, in the years 2016 to 2018, in which, it was noticed that in 2016, 22.8% of the population thought that parliamentarians were involved with corruption and 22.7% the president and his officials, in 2018, these numbers increased, with 26.6% being parliamentarians and 35.3% the president and his officials, when talking about trust in institutions, it was observed that in 2016, 66.1% of the population distrust the Government and 37.2% in the Judiciary, in 2018, this percentage decreased, with 59.3% for no confidence in the Government and 25.2% in the Judiciary. Therefore, it is concluded that the population lacks government assistance, and thus they don't trust these institutions. The legal norms that dispose of basic education are analyzed, such as the Universal Declaration of Human Rights, the Federal Constitution of 1988, the law of



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/>

guidelines and bases of education, the curricular parameters and the Common National Curriculum Base, all with a view to discovering if there is content capable of producing reflections and democratic feelings in basic education in students. It was verified that the normative documents studied actually encourage these principles to students through norms that provide for the mandatory teaching of democracy in basic education.

*Keywords:* democratic culture, government, basic education, satisfaction.

## **1. Introdução**

No campo amplo e generoso da Democracia, a variedade de interesses e intervenções cresce a cada dia. A sociedade contemporânea em que se vive, tornou a democracia um tema premente de discussão em âmbito social, e a escola não ficou ausente nesse debate, ao contrário, trouxe à tona inúmeras questões referentes à democracia no que diz respeito à gestão democrática.

O conceito de democracia, embora estreitamente vinculado à ideia de lei e ao constitucionalismo, não se resume à igualdade jurídica, existe um conceito bem mais amplo por trás. Ademais, para iniciarmos é preciso retomar a sua origem, que foi na Antiguidade clássica, em Atenas, na Grécia Antiga, ela foi essencial para designar a forma de governo que caracterizava a administração política dos interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados. A democracia desenvolvida em Atenas não era considerada o melhor dos governos, pois apenas uma fração mínima dos “homens livres” integrava a vida política de Atenas. Mulheres, escravos, estrangeiros e outras categorias sociais não tinham direito de participar das deliberações da Assembleia.

Porém, seu conceito tem passado por constante evolução. Por conseguinte, sabemos que o direito tem papel fundamental de reger a vida em sociedade, estabelecendo a organização e as condutas necessárias ao desenvolvimento coletivo. Para concretizar esses objetivos, imprescindíveis à paz social, são aprovadas normas jurídicas, que fixam padrões de comportamento, bem como consequências visando o seu cumprimento.

A relevância de desenvolver a presente pesquisa se dá pelo fato de que atualmente, mesmo depois de anos do início da democracia, muito se debate sobre a sua (in) eficácia e sua importância, agregado ao Estado de Direito que é o resultado da superação do Estado absolutista, em que prevalecia a vontade pessoal do governante, sendo, assim, uma conquista histórica e essencial da civilização, alcançada após intensas lutas, caracterizada por avanços e retrocessos, firmando-se, na atualidade, como o regime necessário para a legitimidade da disciplina da vida em sociedade.

Por ser um assunto de extrema importância e tendo por visto a necessidade de toda a população ter conhecimento, no Brasil, a democracia passa a ser lecionada nas escolas, visto que, a educação, perante a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, é um direito de todos e dever do Estado e da família. Além disso, uma democracia é mais do que uma forma de governo; é, essencialmente, uma forma de vida associada, de experiência conjunta e mutuamente comunicada” (DEWEY 1979, P.93)

Democracia é a discussão pública inteligente em torno de problemas comuns. O voto como instrumento político é um efeito. Por si só este não produz democracia. A sociedade democrática está baseada na comunicação, cooperação e livre interação entre todos os indivíduos envolvidos nos problemas e não no uso da força para solucionar os conflitos. Democracia deve ser praticada da base ao topo da sociedade e não o inverso. Pensando nisso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê para o ensino da democracia começar a ser lecionado a partir do 9º ano, sendo assim, ensinado desde a base educacional, na escola (BRASIL, 2018).

Mediante isto, a presente pesquisa tem como objetivo principal fazer uma análise acerca da importância do direito, democracia e educação, ligados em uma só linha de raciocínio. Buscar-se-á verificar a sua eficácia, como também, o baixo índice do povo brasileiro com o seu governo e com a democracia atual, segundo dados da ONG Chilena Latinobarómetro.

Outrossim, o método de abordagem utilizado para viabilizar a pesquisa será o dedutivo, partindo da análise da satisfação dos brasileiros com a democracia. Também, será utilizado o método procedimental histórico-evolutivo, uma vez que essa pesquisa será realizada através de estudo dos conhecimentos passadas, procurando identificar e explicar as origens contemporâneas. Além disso, também é comparativo, pois busca se desenvolver através da investigação de indivíduos e fatos.

Ademais, trata-se de uma pesquisa básica, pois objetiva a produção de novos conhecimentos, através da opinião da população, para assim, entender a real eficácia que está sendo a democracia. Assim como, é quantitativa, uma vez que será utilizado a obtenção de dados, para afirmar a (in) satisfação da população. Destarte, também será usado a técnica de documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e bibliográfica.

## **2. A relação entre o direito e a democracia**

O sistema democrático é resultado de inúmeras revoluções ao longo da história. Por muito tempo, pessoas de diversos períodos lutaram por participação política e segurança em seus direitos fundamentais. O Direito se apresenta como o meio para que se conquiste o fim, uma forma eficaz de o povo se defender de um Estado opressor.

Concomitantemente, a Democracia depende diretamente da garantia dos Direitos Humanos. A Carta Democrática Interamericana, em seu artigo terceiro, parágrafo único, expõe o seguinte:

São elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de Direito, a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo. (CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA, 2001. pág. 10).

Compreende-se assim, que a segurança dos Direitos Humanos dos indivíduos é um dos pilares que sustenta o bom funcionamento da Democracia, garantindo o laço indissolúvel do Direito com o sistema democrático.

Grandes movimentos de contestação ao poder de governos autocráticos e tiranos ocorreram em tribunais. A revolução francesa, por exemplo, de início usou o meio jurídico para atingir seu propósito:

Na revolução francesa, cuja liderança coube a advogados, buscou-se primeiro o caminho da legalidade. Como restou nítido nos seus dois primeiros anos durante os quais se elaborou a Constituição e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foram os conceitos jurídicos que estiveram em pauta. (NEVES, 2018, p.197).

Assim, é clara a importância do Direito para – além da garantia – a luta por um governo que, de fato, represente seu povo e atue em seu benefício com a consciência de que todo o poder estatal só é legitimado pela população, assim respeitando os Direitos Humanos e as Garantias Fundamentais. Sendo assim, esse governo ideal é alcançado na democracia.

Nesse contexto, a própria Constituição federal brasileira de 1988, a Magna Carta do país, dispõe em seu artigo primeiro que: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988), assim assegurando o regime democrático do Estado brasileiro, ou seja, a democracia busca no próprio direito a sua garantia de proteção, de segurança.

Aliás, Estado legítimo é o Estado de Direito, e que o Estado de Direito é o Estado Constitucional, pois, se submete aos princípios presentes na Constituição:

O Estado de Direito se caracteriza por três notas essenciais, a saber: por ser obediente ao Direito; por ser guardião dos Direitos; e por ser aberto para as conquistas da cultura jurídica. É obediente ao Direito, porque suas funções são as que a Constituição lhe atribui, e porque, ao exercê-las, o Governo não ultrapassa os limites de sua competência. É guardião dos Direitos, porque o Estado de Direito é o Estado-Meio, organizado para servir o ser humano, ou seja, para assegurar o exercício das liberdades e dos direitos subjetivos das pessoas. É aberto para as conquistas da cultura jurídica, porque o Estado de Direito é uma democracia, caracterizado pelo regime de representação popular nos órgãos legislativos e, portanto, é um Estado sensível às necessidades de incorporar à legislação as normas tendentes a realizar o ideal de uma Justiça cada vez mais perfeita. (TELES JUNIOR, 1977, p. 5).

Nada obstante, Nader (2000, p. 138) afirma que a caracterização de Estado de Direito se dá pela proteção efetiva dos Direitos humanos. Sendo assim, é clara a relação e interdependência de Direito e Democracia.

### **3. O que significa democracia e o que os brasileiros pensam a respeito dela?**

Democracia traz consigo muito além do significado literal da palavra “Governo do Povo”, do latim “*dēmokratía*” (WIKIPEDIA). É um sistema de governo onde o povo é responsável por tomar as decisões, escolher as pessoas que as tomarão, e os procedimentos para tal. (BOBBIO, 1984. P. 17)

A argumentação sobre o significado de democracia ainda é bastante ampla, visto que, boa parte da população não tem sua opinião formada, ou retrata apenas como o direito do povo de poder escolher seus representantes e ter liberdade de expressão. Porém, não se limita a isso. É considerado como a melhor alternativa para governos autocráticos ou tiranos, o modelo de governo onde muitos governam para muitos, garantidor de direitos naturais, positivos, e liberdades individuais. Entende-se que uma sociedade democrática, na teoria, é inclusiva e igualitária e defende os direitos e liberdades de seus participantes.

Tendo isso em vista, em 2001 foi aprovada em sessão especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) a Carta Democrática Interamericana. Assinada pelos países membros da OEA, a carta em seu artigo 7 expõe a importância da democracia:

A democracia é indispensável para o exercício efetivo das liberdades fundamentais e dos direitos humanos, em seu caráter universal, indivisível e interdependente, consagrados nas respectivas constituições dos Estados e nos instrumentos interamericanos e internacionais de direitos humanos. (CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA, 2001).

A democracia é a verdadeira garantia da segurança de eficácia para um país que preze pela liberdade e bem estar de seus cidadãos, defendendo sempre o Estado Democrático de direito dessa nação, que por sua vez, significa respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais de todo e qualquer indivíduo. Sobre sua importância, Bonavides (1969

apud. ROUSSEAU, 1762 p. 84) expõe que: se houvesse um povo de deuses, esse povo se governaria democraticamente.

No Brasil, a Democracia tem uma história turbulenta de sucessivos atentados desde a criação da república. Nosso sistema democrático traz cicatrizes de ditaduras que custaram a liberdade, e por vezes, a vida de brasileiros em diferentes épocas. Esta é, talvez, a principal razão pela qual a defesa da Democracia é essencial, quiçá, óbvia.

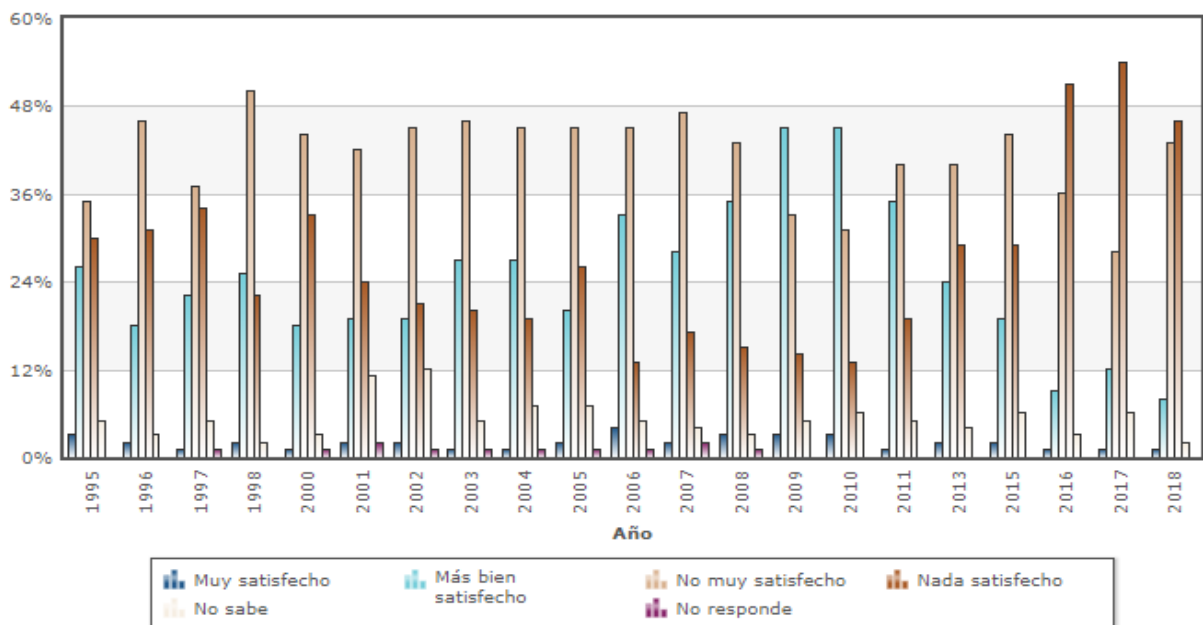
Atualmente no Brasil, vigora uma democracia recente que se recupera de um sangrento golpe sofrido com a tomada do governo pelos militares em março 1964, antes disso, na década de 30, Vargas dava início a um governo antidemocrático que duraria quinze anos. Tudo isso em menos de um século de república brasileira (BRAGA, 2020).

A Democracia brasileira nunca entroncou a estabilidade desejada. Em 2016, por exemplo, ano do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, ocorreram manifestações que se espalharam pelo país reivindicando melhorias em diversas políticas públicas e foram utilizadas por alguns movimentos ultraconservadores para propagação de ideias como intervenção militar (AVRITZER, 2018).

O fato é que tal movimento pendular de ida e vinda do sistema democrático é arriscado, no mínimo preocupante. Pode refletir uma lacuna no sistema educacional brasileiro em relação ao que de fato é Democracia e por que deve ser defendida por um povo em conjunto. Entretanto, também sinaliza um descontentamento com o sistema vigente.

A ONG Latinobarómetro, levantou dados sobre a satisfação da democracia para os brasileiros, entre os anos de 1995 e 2018. Para colheita de dados foi-se perguntado a seguinte questão: "Em geral, diria que está muito satisfeito, bastante satisfeito, não muito satisfeito ou nada satisfeito com o funcionamento da democracia no país?"

Foram coletados os seguintes resultados:



Em geral, pode-se observar que entre 1995 e 2018 a porcentagem dos brasileiros de estar muito satisfeito com a democracia, foi baixa, elevando-se apenas em 2006. Em relação a estar satisfeito, a média se manteve entre 20%, tendo um aumento entre 2008 a 2011, e uma diminuição entre 2016 a 2018. Sobre não estar muito satisfeito, a média se manteve entre 30% a 40%. Já em relação a não estar nada satisfeito, a média se manteve em 20%, tendo um aumento entre 2016 a 2018 e uma diminuição entre 2006 a 2010.

#### 4. Uma análise da democracia e do direito brasileiro com base nos dados dos estudos da latinobarómetro

A ONG Latinobarómetro, que é sediada em Santiago do Chile, é responsável por pesquisas que envolvem toda a América do Sul, executando projetos e divulgando dados. Essa corporação consiste em um conselho de administração formado por chilenos e regulamentada pela lei chilena e um conselho internacional, realizando pesquisas que envolvem atores sociais e políticos sem dependência de instituições externas (LATINOBARÓMETRO, 2018).

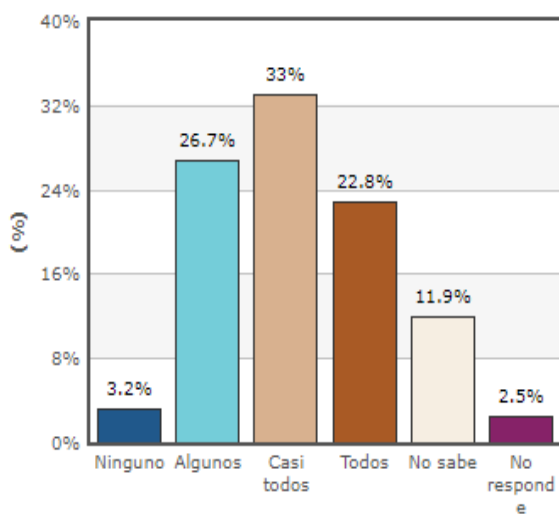
Serão utilizados os dados da ONG Chilena Latinobarómetro, que tem pesquisas sobre a democracia na América do Sul desde os anos de 1995 a 2018. No entanto, para análise serão utilizados apenas dados de 2016, 2017 e 2018, ou seja, as últimas atualizações de dados da Latinobarómetro no Brasil.

Esse trabalho irá analisar algumas perguntas que foram respondidas pelos entrevistados relacionadas a satisfação dos brasileiros com os seus governantes, lembrando que serão analisadas 4 respostas e dos anos de 2016, 2017 e 2018, e outro ponto que deve ser esclarecido é que o número de entrevistados vai depender de cada ano, 2016 foram 1.204 entrevistados, 2017 foram 1.200 entrevistados e 2018 foram 1.204 entrevistados.

A seguir, ter-se-ão essas perguntas e as respostas transformadas em gráficos.

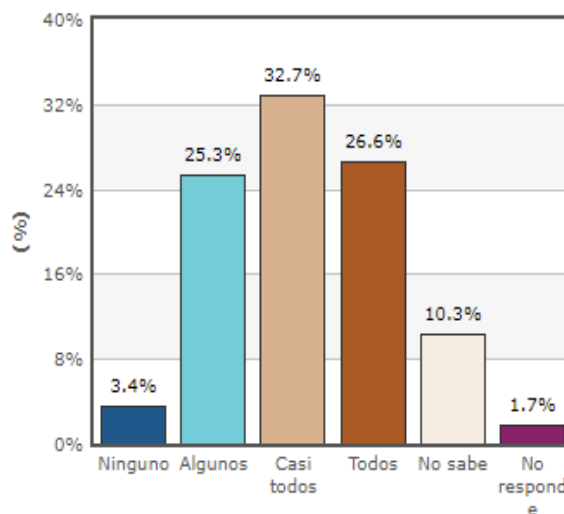
Pergunta: "Quantos dos seguintes grupos de pessoas você acha que estão envolvidos em corrupção ou não têm informações suficientes para comentar?"

Figura 1A: Parlamentares



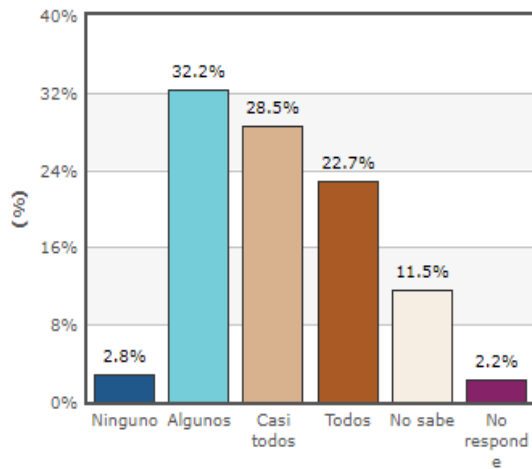
Latinobarómetro (2016)

Figura 1B: Parlamentares



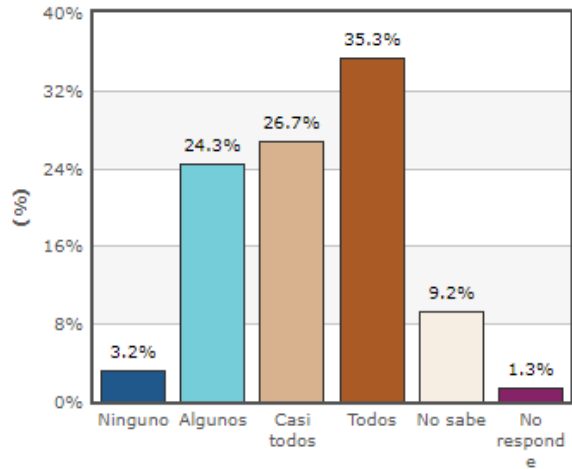
Latinobarómetro (2018)

Figura 2A: Presidente e seus oficiais



LatinoBarómetro (2016)

Figura 2B: Presidente e seus oficiais



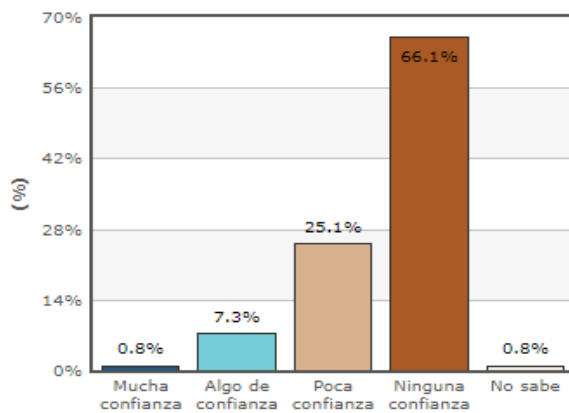
LatinoBarómetro (2018)

Quando perguntado se os parlamentares estão envolvidos em corrupção, tem-se em 2016, que 3,2% dos entrevistados acham que nenhum e em 2018, 3,4%. Os que acham que alguns estão envolvidos, tem-se em 2016, 26,7% e em 2018, 25,3%. Os que acham que quase todos, em 2016, 33% e em 2018, 32,7%. Os que acham que todos estão envolvidos, tem-se em 2016, 22,8% e em 2018, 26,6%.

Quando perguntado se o Presidente e seus ofícios estão envolvidos em corrupção, tem-se em 2016, que 2,8% dos entrevistados acham que nenhum e em 2018, 3,2%. Os que acham que alguns estão envolvidos, tem-se em 2016, 32,2% e em 2018, 24,3%. Os que acham que quase todos, em 2016, 28,5% e em 2018, 26,7%. Os que acham que todos estão envolvidos, tem-se em 2016, 22,7% e em 2018, 35,3%. Contudo, pode-se observar que a maioria dos brasileiros acham que existe corrupção, entretanto, essa realidade dar ensejo a outro questionamento, a confiança que os brasileiros possuem no seu Governo.

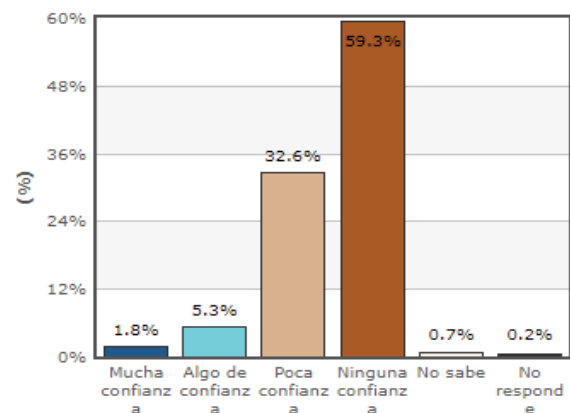
Vejam-se: Pergunta: “Por favor, olhe este cartão e diga-me, para cada um, dois grupos, instituições ou pessoas da lista. Quanta confiança você tem neles?”

Figura 3A: Governo



Latinobarómetro (2017)

Figura 3B: Governo



Latinobarómetro (2018)



Figura 4A: Poder Judiciário

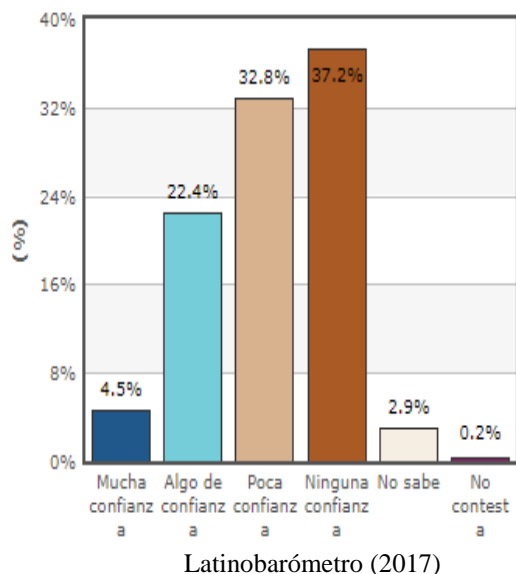
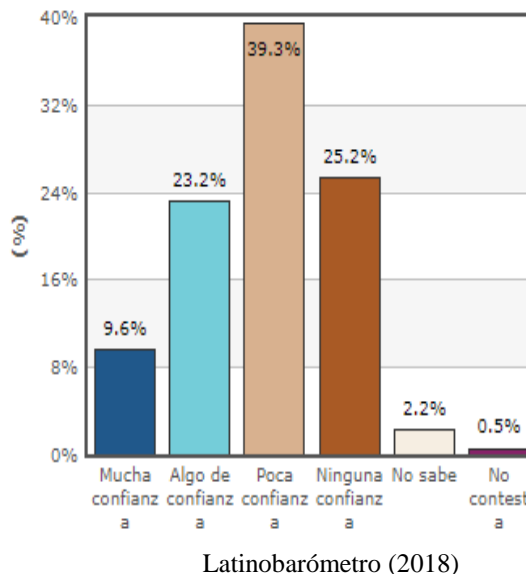


Figura 4B: Poder Judiciário



Quando perguntado sobre a confiança dos brasileiros no governo, tem-se que em 2017, 0,8% dos entrevistados tinham muita confiança e em 2018, 1,8%. Os que tinham alguma confiança, foram em 2017, 7,3% e em 2018, 5,3%. Os que tinham pouca confiança, em 2017, 25,1% e em 2018, 32,6%. Os que não tinham nenhuma confiança, em 2017, foram 66,1% e em 2018, 59,3%.

Quando perguntado sobre a confiança dos brasileiros no poder judiciário, tem-se que em 2017, 4,5% dos entrevistados tinham muita confiança e em 2018, 9,6%. Os que tinham alguma confiança, 22,4% em 2017 e em 2018, 23,2%. Os que tinham pouca confiança, em 2017, 32,8% e em 2018, 39,3%. Os que não tinham nenhuma confiança, teve-se em 2017, 37,2% e em 2018, 25,2%. Portanto, conclui-se que por motivos de desconfiança, muitas vezes provocada pelas notícias de corrupção, tem-se que parte dos brasileiros está muito insatisfeita com a política atual.

## 5. Como a educação pode fortalecer a democracia?

A democracia plena ainda não se foi alcançada, pois se está em constante processo para tornar a sociedade mais democrática. Foi nessa perspectiva que Freire (2000a, p.74) expressou a seguinte opinião:

No governo municipal, aproveito o poder que dele decorre para realizar, no mínimo, parte do velho sonho que me anima. O sonho de mudar a cara da escola. O sonho de democratizá-la, de superar o seu elitismo autoritário, o que só pode ser feito democraticamente. Imagine você se eu pretendesse superar o autoritarismo da escola autoritariamente.

A filosofia de Freire posiciona-se a favor da liberdade, da justiça, da ética e da autonomia do ser humano, da escola, da sociedade, pois “sem intervenção do educador, intervenção democrática, não há educação progressista” (FREIRE, 2001, p.27). Freire, demonstra acreditar que a democracia não acontece de uma hora para outra, por decreto, por uma concessão de uma autoridade que se autointitula democrática, ou apenas quando a sociedade deixar de ser capitalista. Ele entende que a democracia, a liberdade, a autonomia, é um processo.



E nós estamos ainda no processo de aprender como fazer democracia. E a luta por ela passa pela luta contra todo tipo de autoritarismo. (FREIRE, 2000a, p. 136).

Pensando nisso, o ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente a CF/88, preceitua do artigo 205 ao 214 sobre a educação e como deve ser desenvolvida. No artigo 205 e 210 há a disciplina sobre os princípios a serem seguidos para ministrar o ensino:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. (BRASIL, 1988).

O artigo 210 dispõe que deve haver conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que assegure a formação básica comum. A educação se constitui como caminho para a universalização da democracia, por ser acessível aos diferentes grupos da sociedade e estabelecer uma ponte entre os diferentes agentes sociais. O próprio Estado vai criando novas regulamentações com base na CF/88, como a lei de diretrizes básicas da educação – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os projetos políticos pedagógicos das escolas.

O processo de democratização do ensino público deu início com a Constituição Federal de 1988 e em 1996 foi publicada a lei de diretrizes básicas da Educação nacional – LDB, que especifica como deve ser o ensino básico, em seguida foi criada em 2010 as Diretrizes Curriculares da Educação Básica – DCN, o Plano Nacional de Educação – PNE em 2014, atualizações na LDB e outras diretrizes. Por último em 2017 foi implantada a Base Nacional Comum Curricular BNCC, que já vinha sendo discutida desde 2014 (ANPED, 2016).

## **6. Disposições normativas acerca do ensino sobre o regime político democrático na grade curricular e no material didático**

Tendo em vista os fenômenos atuais relacionados a um possível enfraquecimento do sistema democrático, torna-se cada vez mais urgente a abordagem no ensino básico da importância do bom funcionamento da democracia numa nação, uma vez que a desinformação e a falta de conhecimento são os principais inimigos da democracia nos dias atuais.

O documento normativo de suma importância que garante o ensino da Democracia nas escolas é a chamada Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que apoia sua fundamentação legal na Lei das Diretrizes e Bases da Educação. A BNCC estabelece um patamar de aprendizado e desenvolvimento com a intenção de determinar uma qualidade de ensino satisfatória no ensino básico brasileiro. A Base reúne conhecimentos e habilidades essenciais que os alunos devem desenvolver, e em que fase da vida escolar deverão ser aplicados.

O ensino sobre a democracia e valores democráticos está presente em diversas competências existentes na BNCC, como por exemplo, nas competências específicas de linguagens e suas tecnologias para o ensino médio, o segundo parágrafo afirma que é necessário ao aluno:

Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitando as diversidades e a pluralidade de

ideias e posições, e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos. (BRASIL, 2018, p. 490).

Dessa forma, a Base Nacional Comum Curricular em seu texto evidencia a utilidade e a importância do ensino baseado em valores democráticos, assim como ocorre em outras matérias presentes na BNCC, como o ensino religioso, por exemplo. Esse documento foi aprovado em 2017 e substituiu as Diretrizes Básicas da Educação de 1996, que por sua vez não delimitava qual assunto deve ser estudado em cada série, como faz a Base atual.

Para delimitar o conteúdo a ser ministrado em cada fase no ensino básico, a Base Nacional Comum Curricular leva em consideração os parâmetros existentes desde 1998 expostos nos chamados Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Esse documento traz de forma mais técnica as diretrizes separadas por disciplinas indicadas para cada série, mas, sua adesão não se dá de forma obrigatória em contraste com a BNCC de 2017.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, o ensino sobre o regime político democrático deve estar presente no nono ano do ensino fundamental na disciplina de História, representado como “Democracia Moderna” ao lado de outros conteúdos que, segundo o PCN: “Prevalecem os estudos das relações no tempo, reflexões sobre as contradições sociais e sobre os processos históricos contínuos e descontínuos (BRASIL, 1998, p. 69).

Parte indispensável do processo educacional se encontra no material didático. No sistema federal de ensino brasileiro, o processo de seleção adotado pelo o Ministério da Educação (MEC) para definir material didático que será utilizado nas escolas públicas se dá, desde 2017, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) que substituiu o então Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Sendo assim, o Programa Nacional do Livro e do Material Didático é o responsável pela avaliação da qualidade dos livros e distribuição para as escolas da rede pública federal. Cabe ao PNLD então a responsabilidade de garantir que as matérias estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular vigorem no material didático do ensino básico, e que essas matérias trabalhadas possuam a capacidade de gerar sentimentos democráticos como é determinado na BNCC.

Entretanto, a BNCC acumula críticas de alguns lados que dizem não ser um documento democrático, alegam possuir natureza autoritária e não auxiliar no processo de educação à cidadania, conforme afirmam Costa e Silva (2019):

O caráter antidemocrático do binômio BNCC e novo ensino médio não foi notado somente no processo de formação de agenda, elaboração, debates e aprovação no CNE, mas nas características de um currículo etnocêntrico, eurocêntrico e reducionista, padronizado para um país heterogêneo, plural e cujas diversidades são sua marca central.

É extremamente relevante para o presente estudo o entendimento dos aspectos principais da BNCC, pois, este documento que ainda se encontra em vigor é o que norteia os materiais didáticos do ensino básico, o que significa dizer que se a Base Nacional não trazer ideais democráticos, o ensino para a democracia no Brasil será amplamente prejudicado.

## **7. Considerações finais**

A partir do levantamento dos dados oriundos do Ministério da Educação (MEC) com relação ao conteúdo programático que deve ser lecionado nas escolas do âmbito federal, determinado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) é possível observar que, de fato, existe a presença do ensino sobre o regime

político democrático no ensino básico, e que esse conteúdo se encontra presente nos materiais didáticos.

Além do mais, também é possível observar na própria Constituição Federal a garantia de um ensino para a democracia, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB – 9.394/96) explicita através do artigo 27, inciso primeiro, a importância da difusão de valores que, entre outras coisas, valorizem o respeito à ordem democrática (BRASIL,1996).

As informações obtidas no presente estudo revelam que, em tese, o pensamento democrático tem sido lecionado nas escolas públicas brasileiras, portanto, pode se concluir que há um conhecimento, mesmo que não aprofundado, do tema democracia por parte dos brasileiros, sendo assim os preocupantes dados obtidos a partir dos estudos da Latinobarómetro são advindos de um povo que conhece o modelo ideal de nação e respeito às liberdades e garantias fundamentais que necessariamente fazem parte de um Estado democrático de direito.

Percebeu-se, através dos dados da ONG Chilena Latinobarómetro, que existe democracia, mas ela está abalada, a população brasileira não está satisfeita com o uso da mesma e de alguns representantes, ou seja, sua eficácia não está 100%. Entendido o conceito de democracia, no âmbito do direito, devido a sua importância para uma sociedade, é de extrema relevância para um Estado que a educação de seus jovens cidadãos desenvolva sentimentos democráticos. Dessa forma, a educação básica protagoniza como uma das mais importantes ferramentas a favor da democracia. É necessário enaltecer a nossa democracia, porém, tendo em mente que sua construção é uma atividade cotidiana e diária. A tarefa não é fácil, todavia desistir dela significa desistir do próprio processo de humanização. Por isso todos os vivos para a democracia ainda serão poucos.

De fato, não pode ser diferente. A educação deve mesmo cumprir o papel de formar cidadãos, de educá-los para um regime que garanta a liberdade, a justiça e a fraternidade. A vida em sociedade demanda por todas essas virtudes do ser humano.

É preciso estabelecer um ordenamento jurídico, evidentemente, mas que seja capaz de promover a paz e a dignidade humana. E esse ordenamento jurídico deve ter por base uma Constituição, que seja a expressão da vontade de um povo, que estimule a promoção dos direitos humanos de todas as pessoas.

## **Referências**

AVRITZER, Leonardo. **O Pêndulo da Democracia no Brasil: uma análise da crise 2013-2018**. Novos Estudos, São Paulo, v. 27, n. 02, p. 273-289, maio 2018.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Educação para a democracia**. 38. ed. São Paulo, 1996. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451996000200011&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451996000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 15 nov. 2020.

BRAGA, Suely. **Estado Novo**. 2020. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/EstadoNovo>. Acesso em: 31 maio 2021.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, capítulo III. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 31 maio 2021.

BRASIL. Lei nº. 11.274/2006. **Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394. Brasília, 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11274.htm). Acesso em: 31 maio 2021.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

COSTA, Marilda de Oliveira; SILVA, Leonardo Almeida da. Educação e democracia: base nacional comum curricular e novo ensino médio sob a ótica de entidades acadêmicas da área educacional. **Revista Brasileira de Educação**, Cáceres, v. 24, n. 02, p. 01-23, jan. 2019.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1979b. *Atualidades Pedagógicas*, vol. 21.

FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade**. 4. ed. São Paulo: [s. n.], 2000.

FREIRE. **Estado e Política**. Disponível em: [http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4357/2/FPF\\_PTPF\\_01\\_0969.pdf](http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4357/2/FPF_PTPF_01_0969.pdf). Acesso em: 12 mar. 2021.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001. (Coleção de Questões de Nossa Época; v.23)

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **O papel fundamental da lei na democracia**. [S. l.], 22 maio 2015. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/05/22/o-papel-fundamental-da-lei-na-democracia/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

LATINOBARÓMETRO DataBase. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latContents.jsp>. Acesso em: 13 mar. 2021.  
Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. **Educação para a democracia**. [S. l.], 5 jan. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/democracia-o-que-e/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Democracia**. [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia/>. Acesso em: 2 dez. 2020.

MICARELLO, Hilda Aparecida Linhares da Silva; FRADE, Isabel Cristina Alves da Silva. **PNE, a BNCC e as ameaças à democracia na educação**. [S. l.], 2 set. 2016. Disponível em: <https://anped.org.br/news/pne-bncc-e-ameacas-democracia-naeducacao>. Acesso em: 25 nov. de 2020

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NEVES, José Roberto de Castro. **Introdução ao estudo do direito**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NEVES, José Roberto de Castro. **Como os advogados salvaram o mundo**: a história da advocacia e sua contribuição para a humanidade. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2018.

NOVO, Benigno Núñez. **DEMOCRACIA BRASILEIRA: PROBLEMAS E SOLUÇÕES**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/democraciabrasileiraproblemas-solucoes.htm>. Acesso em: 13 mar. 2021

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Carta Democrática Interamericana**. Disponível em: [http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic\\_Charter.htm](http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm). Acesso em: 02 mar. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24. ed. [S.l.]: Saraiva jur, 2020. p. 109-117.

TELLES JR, Godoffredo da Silva. **Carta aos Brasileiros**. São Paulo, 1977.

WIKIPÉDIA. **Democracia**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>. Acesso em: 1 mai. 2021.